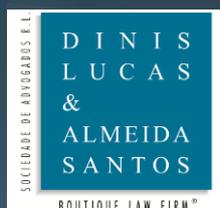


FLASH NEWS

Dinis Lucas e Almeida Santos, Boutique Law Firm ®



Boutique Law Firm

geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

Av. Republica nº 50

7-A

1050-196

Lisboa

LEI 63/2015 DE 30 DE JUNHO

Terceira alteração à lei nº 23/2007

Procede à terceira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Introduz quatro novos tipos de investimento possíveis, a somar aos três já existentes:

❖ Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a 350 mil euros; (ART. 3º nº 1 alínea d) iv)).

❖ Transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional; (ART. 3º nº 1 alínea d)v))

❖ Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial,

fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o setor empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional; (ART. 3º nº 1 alínea d) vi))

- ❖ Transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas que, para esse efeito, apresentem o respetivo plano de capitalização e o mesmo se demonstre viável; (ART. 3º nº 1 alínea d) vii))

Introduz-se o incentivo ao investimento em territórios de baixa densidade:

- ❖ O montante ou requisito quantitativo mínimo das atividades de investimento previstas nas subalíneas ii) a vi) da alínea d) do número anterior podem ser inferiores em 20%, quando as atividades sejam efetuadas em territórios de baixa densidade. (ART. 3º nº 2)
- ❖ Consideram-se territórios de baixa densidade os de nível III da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS III) com menos de 100 habitantes por Km² ou um produto interno bruto (PIB) per capita inferior a 75% da média nacional. (ART. 3º nº 3)

Fixam-se prazos máximos para a decisão por parte da entidade competente:

- ❖ O pedido de concessão autorização residência O pedido de concessão autorização residência deve ser decidido no prazo de 90 dias. (art. 82º n 1)
- ❖ O pedido de renovação autorização residência deve ser decidido no prazo de 60 dia.(art. 82º nº 2)

Alteram-se as regras relativamente ao reagrupamento familiar, criando-se a exceção para o regime do ARI, adequando, assim, o diploma àquela autorização de residência.

- ❖ Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A; (art. 99º n 1 alinea e)